



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO
E ESTRUTURAS
CURRICULARES DO
PROGRAMA DE
PÓS GRADUAÇÃO EM
ECONOMIA**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1

Da Finalidade

Art. 1º A Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Pernambuco, Campus do Agreste, terá por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzirá ao grau de Mestre em Economia.

CAPÍTULO 2

Da Administração Acadêmica

SEÇÃO I

Da Organização Administrativa

Art. 2º A Administração da Pós-Graduação em Economia é exercida pelo Colegiado, como órgão deliberativo máximo, pela Comissão Permanente, pela Coordenação e pela Secretaria.

Parágrafo Único. A Pós-Graduação em Economia é administrativamente vinculada ao Centro Acadêmico do Agreste e é objeto da Coordenação Central pela Câmara de Pós-Graduação e pelo CCEPE (Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco), em acordo com o Estatuto e o Regimento da UFPE.

SEÇÃO II

Do Colegiado

Art. 3º O Pleno do Colegiado é constituído pelos professores permanentes, conforme definido no Art. 7º da Resolução 10/2008 do CCEPE e por um representante discente do mestrado, conforme definido no Art. 7º, § 2º da mesma Resolução.

§ 1º O título de Doutor ou Livre Docência, devidamente reconhecido pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade, é requerimento acadêmico indispensável para ingresso do professor da Universidade no Colegiado, conforme Art. 12, inciso I, da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 2º O professor da Universidade interessado em ser admitido no Colegiado deve ter qualidade acadêmica reconhecida e, seu ingresso, deverá ser proposto por um ou mais membros do Colegiado, por meio de parecer circunstanciado e aprovado por no mínimo 2/3 de seus membros.

Art. 4º Os docentes membros do Colegiado deverão atender às exigências estabelecidas no Art. 12 da Resolução 10/2008, e serão submetidos à avaliação a cada ano conforme expresso no Art. 13 da mesma Resolução, a sua permanência dependerá desta avaliação.

Art. 5º Ao Pleno do Colegiado compete além das atribuições contidas na Resolução 10/2008 do CCEPE:

- I - A criação ou alteração de área de concentração e a definição das disciplinas nela contidas;
- II - A inclusão de novos membros no Colegiado;
- III - A composição dos membros da Comissão Permanente ou de outras comissões que sejam criadas pelo Colegiado, bem como eleger seus membros e homologar as decisões das comissões;
- IV - Quaisquer outros assuntos de interesse do Curso.

Art. 6º O Colegiado deliberará tanto em nível de Pleno do Colegiado quanto em nível da Comissão Permanente.

Parágrafo Único. As decisões tomadas pela Comissão Permanente, exceto eleição de coordenador e mudança deste Regimento, serão informadas pela Coordenação aos membros do Pleno do Colegiado.

Art. 7º Cabe recurso ao Pleno do Colegiado de qualquer decisão da Comissão Permanente que for contestada por algum membro do Pleno do Colegiado.

Art. 8º O Pleno do Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, ao menos duas vezes ao ano, para apreciar e deliberar sobre a programação semestral e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos seus membros.

SEÇÃO III Da Comissão Permanente

Art. 9º A Comissão Permanente de Pós-Graduação é constituída pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Quatro membros do Pleno do Colegiado eleitos pelo mesmo para representar a sua pluralidade com mandatos individuais de dois anos;
- d) Um representante estudantil do mestrado, indicado pelos estudantes entre os representantes eleitos para o Colegiado.

Art. 10. Compete a Comissão Permanente de Pós-Graduação:

- I - Propor ao Pleno do Colegiado a programação semestral das atividades acadêmicas;
- II - Deliberar sobre matrícula, trancamento e substituição de disciplinas; computação de crédito; reprovação por frequência ou desligamento do curso por desobediência aos prazos máximos regulamentares;
- III - Conceder equivalência de créditos;
- IV - Designar um orientador de estudo para cada aluno;
- V - Designar os membros da Comissão de Avaliação de Projeto de Dissertação, bem como deliberar sobre o parecer dessa Comissão;
- VI - Tomar todas as medidas necessárias para a realização da seleção e admissão de candidatos ao Mestrado e adotar os procedimentos para quaisquer exames, escritos ou orais;
- VII - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos referentes a ingresso de aluno no Curso;
- VIII - Conceder bolsas de estudo para alunos do Curso;
- IX - Deliberar sobre outros assuntos que o Pleno do Colegiado atribuir à Comissão Permanente.

SEÇÃO III Do Coordenador do Curso

Art. 11. A Coordenação da Pós-Graduação será exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, eleitos conforme estabelecido no Art. 9º da Resolução 10/2008.

Art. 12. As atribuições do Coordenador do Curso estão estabelecidas no Art 10 da Resolução 10/2008.

SEÇÃO V
Da Secretaria

Art. 13. Compete à Secretaria responder pela escolaridade e pelo expediente administrativo da Pós-Graduação, apoiando administrativamente a Coordenação.

CAPÍTULO 2
Da Administração Acadêmica

SEÇÃO I
Da Organização Administrativa

Art. 14. As inscrições para a admissão de alunos serão abertas mediante editais públicos amplamente divulgados, conforme o Art 24 da Resolução 10/2008.

Art. 15. No edital de abertura das inscrições deve constar:

- I - Período e local das inscrições;
- II - Condições e requisitos para as inscrições;
- III - Data, horário e local da seleção;
- IV - Número de vagas disponíveis.

Art. 16. No pedido de inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - Certificado de conclusão de curso de graduação ou ser conluente do mesmo na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008;
- III - Histórico Escolar;
- IV - *Curriculum Vitae* atualizado;
- V - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

SEÇÃO II
Da Seleção

Art. 17. A seleção dos candidatos para admissão ao Mestrado efetuar-se-á através das seguintes modalidades:

- I - concurso nacional, organizado pela Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC);
- II - concurso local constando de provas escritas de macroeconomia, microeconomia, matemática, Estatística, Economia Brasileira e Inglês;
- III - seleção internacional, mediante exame de currículo, histórico escolar, cartas de recomendação e outros documentos comprobatórios da vida acadêmica do aluno estrangeiro, residente no exterior, impossibilitado de submeter-se aos concursos local e nacional.

Art. 18. Poderá ser aceita a transferência de aluno oriundo de outro curso de Pós-Graduação filiado à Associação Nacional de Cursos de Pós-Graduação em Economia (ANPEC) e que o curso esteja recomendado pelo MEC.

Art. 19. O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

SEÇÃO III Da Matrícula

Art. 20. A matrícula será semestral e requerida pelo aluno na Secretaria do Curso, mediante a apresentação da ficha de matrícula contendo o visto do orientador de estudos.

Parágrafo Único - A não realização da matrícula no prazo estabelecido pela Secretaria implicará no desligamento do aluno do Curso.

Art. 21. O aluno em tempo integral deverá perfazer no mínimo 12 (doze) créditos por semestre, exceto no caso em que precise de um número menor para concluir os créditos exigidos pelo Curso.

SEÇÃO IV Da Duração do Curso

Art. 22. O prazo máximo para o aluno concluir o Curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até seis meses;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente no Regimento Interno do PPGE.

§ 3º O aluno será desligado do curso, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. ser reprovado duas vezes na mesma disciplina, ou em duas disciplinas distintas em um mesmo semestre letivo;

III. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;

IV. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

Art. 23. O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula por motivos relevantes, com comprovação, e pelo prazo máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso. A aceitação do pedido será analisada pela Comissão Permanente.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo máximo de trancamento, e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 24. A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula em disciplina isolada do curso, conforme estabelecido no Art. 31 da Resolução 10/2008.

SEÇÃO IV Do Regime de Créditos e das Disciplinas Obrigatórias

Art. 25. O número mínimo para a integralização dos créditos das disciplinas, distribuídos entre disciplinas obrigatórias e eletivas é de vinte e oito (28) créditos.

Parágrafo Único. Os créditos obtidos nos cursos de pós graduação terão validade de cinco anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Art. 26. Cada disciplina tem carga horária equivalente a quatro créditos.

Art. 27. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, conforme estabelecido no Art. 23 da Resolução 10/2008.

CAPÍTULO IV Da Avaliação do Aproveitamento dos Alunos, do Regime de Créditos e das Disciplinas Obrigatórias

Art. 28. O aproveitamento em cada disciplina e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 29. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 30. Poderá ser concedido o conceito "I", de incompleto, de acordo com o Art. 38 da Resolução 10/2008.

Parágrafo Único. Neste caso, o aluno terá que contemplar os trabalhos da disciplina impreterivelmente até o final do semestre seguinte.

Art. 31. Ao aluno que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas numa disciplina obterá o conceito D.

Art. 32. Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo, ou por decisão da Comissão Permanente, segundo critérios que serão fixados pelo Colegiado.

Art. 33. O aluno poderá solicitar à Coordenação do curso o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorridos 1/3 das atividades da mesma com a anuência do orientador do requerente.

Art. 34. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

Onde:

R – rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

CAPÍTULO V Da Orientação Acadêmica

Art. 35. Cada aluno terá um orientador de estudos, designado pela comissão permanente, conforme o Art. 45 da Resolução 10/2008.

Parágrafo Único. É facultado ao aluno solicitar por escrito à Coordenação a substituição do orientador, bastando para tal que haja concordância da Comissão Permanente.

Art. 36. São atribuições do orientador de estudos:

I - orientar o aluno na formação de seu plano de estudo, aconselhando-o quanto às reformulações que se apresentarem necessárias;

II - dar parecer sobre pedidos de bolsas;

III - apresentar parecer sobre pedidos de dilatação dos prazos regimentais previstos;

IV - aprovar os pedidos de trancamento de matrícula;

V - comunicar a Comissão Permanente quando julgar que o aluno sob sua orientação não tem condições de preencher qualquer dos requisitos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 37. Cada aluno terá, após a fase inicial, um orientador de dissertação escolhidos entre os membros do Colegiado, conforme o Art 45 da Resolução 10/2008.

Art. 38. São atribuições do orientador de dissertação

I - encaminhar o projeto de dissertação à Comissão Permanente;

II - orientar e supervisionar a elaboração da dissertação;

III - zelar pela qualidade da dissertação apresentada pelo candidato que orienta;

IV - autorizar a defesa da dissertação.

CAPÍTULO VI Da Dissertação

Art. 39. A Comissão Permanente determinará uma Comissão composta por três professores para Avaliação do Projeto de Dissertação apresentado pelo aluno.

§ 1º O Projeto de Dissertação de Mestrado deverá ser entregue na Secretaria do Curso até o final do terceiro semestre.

§ 2º A Comissão de Avaliação deve apresentar à Comissão Permanente parecer circunstanciado recomendando a aprovação ou não do projeto, no prazo de um mês.

Art. 40. A dissertação deve ser apresentada com perfeita legibilidade e segundo padrões técnicos bem determinados. Ela deverá se constituir em trabalho de pesquisa, de caráter individual e inédito. Deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

Parágrafo Único. A dissertação deve indicar o título, o ano de término, o nome do autor, uma síntese do trabalho, bem como fazer referência ao curso e de que se trata de um requisito para a obtenção do grau de Mestre pela Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 41. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º O orientador da Dissertação será o Presidente da Banca Examinadora e dirigirá os trabalhos de argüição e julgamento da Dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e dos prazos para argüição e para resposta do candidato.

§ 2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 42. O encaminhamento da dissertação à Coordenação será feita respeitando o Art. 47 da Resolução 10/2008.

§ 1º O aluno deverá apresentar quatro exemplares na Secretaria do Curso que expedirá recibo de depósito.

§ 2º Um exemplar da dissertação será encaminhado pelo Coordenador do Curso a cada membro da Banca Examinadora, com prazo mínimo de vinte dias antes da data marcada para a defesa.

§ 3º Após defendida a dissertação e satisfeitas as modificações de forma e de conteúdo, exigidas pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar na Secretaria seis cópias da versão definitiva da sua dissertação, para que tenham o encaminhamento devido aos órgãos superiores e depositários da UFPE.

Art. 43. O orientador da dissertação será o Presidente da Banca Examinadora e dirigirá os trabalhos de argüição e julgamento da dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e dos prazos para argüição e para a resposta do candidato.

Art. 44. Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

- I.** aprovado;
- II.** reprovado;
- III.** em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 45. O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

CAPÍTULO VII Das Bolsas de Estudo

Art. 46. O curso buscará oferecer bolsas de estudo em função da disponibilidade das bolsas concedidas pelas agências financiadoras.

§ 1º O Colegiado fixará os critérios acadêmicos para a concessão das bolsas para os alunos de primeiro período, considerando a classificação na seleção, e para os demais, em função de seu desempenho acadêmico no curso.

§ 2º A renovação da bolsa, além dos períodos iniciais do curso, dependerá de avaliação acadêmica e do cumprimento dos prazos regimentais de exigência quanto a aprovação do projeto de dissertação.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, ouvidas as Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE.

Art. 48. Esse Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

REGIMENTO APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 5ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/06/2010.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*

(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: Economia (Centro Acadêmico do Agreste – CAA)

NÍVEL: [X] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Economia Agrícola

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 03/2011_____

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
24	4	-	28

ELENCO DE DISCIPLINAS

CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
		60	04
ECO 901	ESTATÍSTICA	60	04
ECO 902	MATEMÁTICA	60	04
ECO 903	MICROECONOMIA I	60	04
ECO 904	MACROECONOMIA I	60	04
ECO 905	ECONOMETRIA I	60	04
ECO 906	ECONOMIA AGRÍCOLA	60	04
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
ECO 907	Economia Regional 1	60	04
ECO 912	Economia Regional 2	60	04
ECO 913	Modelos e Métodos Aplicados a Economia Regional	60	04
ECO 914	Políticas Agrícolas	60	04
ECO 915	Economia da Produção	60	04
ECO 916	Economia do Meio Ambiente	60	04
ECO 917	Econometria II	60	04
ECO 918	Distribuição de Renda e Pobreza	60	04
ECO 919	Economia Brasileira	60	04
ECO 920	Tópicos Especiais em Métodos Quantitativos	60	04
ECO 921	Tópicos Especiais em Economia Aplicada	60	04
ECO 922	Tópicos Especiais em Teoria Econômica	60	04
ECO 923	Avaliação de Políticas Sociais	60	04

ESTRUTURA CURRICULAR APROVADA PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 5ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/06/2010.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*

(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: Economia (Centro Acadêmico do Agreste – CAA)

NÍVEL: [X] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Economia Regional

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 03 /2011_____

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
24	4		28

ELENCO DE DISCIPLINAS

CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
		60	04
ECO 901	ESTATÍSTICA	60	04
ECO 902	MATEMÁTICA	60	04
ECO 903	MICROECONOMIA I	60	04
ECO 904	MACROECONOMIA I	60	04
ECO 905	ECONOMETRIA I	60	04
ECO 907	ECONOMIA REGIONAL I	60	04
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	Nº DE CRÉDITOS
ECO 906	Economia Agrícola	60	04
ECO 912	Economia Regional 2	60	04
ECO 913	Modelos e Métodos Aplicados a Economia Regional	60	04
ECO 914	Políticas Agrícolas	60	04
ECO 915	Economia da Produção	60	04
ECO 916	Economia do Meio Ambiente	60	04
ECO 917	Econometria II	60	04
ECO 918	Distribuição de Renda e Pobreza	60	04
ECO 919	Economia Brasileira	60	04
ECO 920	Tópicos Especiais em Métodos Quantitativos	60	04
ECO 921	Tópicos Especiais em Economia Aplicada	60	04
ECO 922	Tópicos Especiais em Teoria Econômica	60	04
ECO 923	Avaliação de Políticas Sociais	60	04

REGIMENTO APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 5ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/06/2010.